

|                           |                                                                                                  |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                            | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | CONCEDE DIREITO AOS AGENTES DE SEGURANÇA DIREITO A INDENIZAÇÃO PELA MORTE EM RAZÃO DE SUA FUNÇÃO |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES                                                              |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES                                                              |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 02/02/2024 11:39:28                                                                              | <b>Data da assinatura:</b> | 02/02/2024 11:42:57 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI  
02/02/2024

DETERMINA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AOS FAMILIARES DE AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ MORTOS NO CUMPRIMENTO DO DEVER OU EM RAZÃO DE SUA FUNÇÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. É assegurado ao Policial Militar, Policial Penal, Bombeiro Militar, Policial Civil, integrante da Segurança Pública do Estado do Ceará, morto no cumprimento do dever ou em razão de sua função, em serviço ou não, o pagamento a seus dependentes de uma indenização de valor correspondente a vinte vezes o valor de sua última remuneração.

Parágrafo único. Presume-se no cumprimento do dever o agente de segurança pública que vier a falecer exercendo dever funcional laboral decorrente de sua condição funcional, ainda que não esteja em serviço, ou que seja alvo de ação criminosa, motivada pela sua condição de agente de segurança.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com o avanço da criminalidade, e a intensificação da ação das facções criminosas em nosso estado, a exposição ao risco dos profissionais de segurança pública só aumenta, tornando-se frequente a notícia de morte desses agentes.

É inegável o dever do Estado em zelar pela incolumidade física e moral de seus servidores, ao propiciar condições adequadas de trabalho, principalmente aos agentes de segurança pública, pela recorrente exposição funcional à criminalidade. Dessa forma, a única superação dos familiares de militares abatidos, por conta da inércia estatal, consiste em receber alguma compensação moral pela trágica perda de quem deu sua vida em prol da sociedade.

O presente projeto de lei não busca reparar a dor irremediável da perda de um ente querido, porém, como representantes do povo cearense, temos o dever do reconhecimento desses profissionais que, diariamente, ao saírem aos seus postos de trabalho, estão oferecendo inclusive suas vidas em prol da segurança da população cearense.

Lembramos ainda, que de maneira acertada, em manifestações recentes, o plenário desta casa legislativa reconheceu a necessidade de indenização a familiares de vítimas diversas da ineficiência do estado. Nada mais coerente que conceder semelhante tratamento aos agentes de segurança pública.

Convencido do interesse da população cearense na aprovação do presente projeto de Lei, contamos com o apoio de todos nossos pares.

A handwritten signature in blue ink, reading "Alcides Fernandes". The signature is fluid and cursive, with the first name "Alcides" being more prominent than the last name "Fernandes".

DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)